

**TERMO ADITIVO Nº 1  
ACORDO DE COOPERAÇÃO FAPESP-CNRS**

<b>FAPESP</b>
Processo <u>03/077</u>
Fls. Nº <u>156</u>
Volume <u>I</u>

O **CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE – CNRS**, estabelecimento público de caráter científico e tecnológico, localizado em 3, rue Michelangelo, 75794 Paris Cedex 16, França, representado pelo seu Diretor Geral, Arnold Migus, e, A **FUNDAÇÃO AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**, constituída pela Lei n º 5.918 de 18 de Outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, N º 1500, Alto da Lapa, São Paulo, SP, representada por seu Presidente, Celso Lafer,

Considerando que o Acordo de Cooperação Científica entre a FAPESP e o CNRS, assinado em 9 de junho de 2004, prevê em seu Artigo 10º que:

- a) o presente acordo poderá ser renovado por período de quatro anos através de um termo aditivo;
- b) ele poderá ser modificado por via de termo aditivo.

Acordam com as modificações dos ARTIGOS 4 e 10 que passam a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 4 - INTERCÂMBIO DE PESSOAL**

O desenvolvimento de cada projeto de pesquisa conjunta poderá implicar, em intercâmbio de pesquisadores, em conformidade com os estatutos e os regulamentos de cada um dos projetos parceiros.

Os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e Pesquisa no Estado de São Paulo beneficiados por este Acordo receberão um subsídio do CNRS, no entanto, o CNRS não considera esses pesquisadores como membros do CNRS. O financiamento do seguro saúde e passagens serão de responsabilidade da FAPESP.

Pesquisadores franceses receberão um subsídio da FAPESP, no entanto, FAPESP não considera esses pesquisadores como membros da FAPESP. O financiamento do seguro saúde e passagens serão de responsabilidade do CNRS.

**ARTIGO 10 – PRAZO E RENOVAÇÃO**

O presente Acordo tem a vigência de quatro anos a partir da data de sua assinatura.

Uma das Partes poderá rescindi-lo, desde que um aviso prévio de 6 meses seja transmitido, por carta registrada com protocolo de recebimento da outra Parte. Os direitos adquiridos anteriormente a esta rescisão não poderão ser questionados. Entretanto, as disposições nos Artigos 7, 8 e 9 permanecerão vigentes apesar da rescisão ou do fim do presente Acordo.

O presente acordo poderá ser renovado por período de quatro anos através de um termo aditivo

Ele poderá ser modificado por via de termo aditivo.

Esta aprovação tem efeito a partir da data de assinatura pelas Partes.

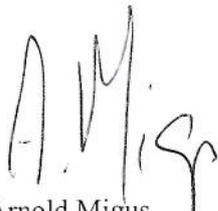
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os demais termos do Acordo a que se refere este Termo Aditivo permanecem inalterados e em vigor.



Feito em duas (2) vias originais de igual teor, uma em francês e outra em português.

Pelo CNRS

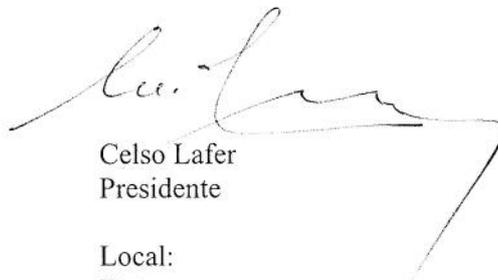


Arnold Migus  
Direto Geral

Local: Paris

Data: 09/06/2008

Pela FAPESP



Celso Lafer  
Presidente

Local:

Data:

